

Processo TC/006578/2021

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente de processo de análise do contrato 093/SMSU/2020, resultante do pregão 031/SMSU/2020, formalizado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e a empresa Básica Fornecimento de Refeições EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para o efetivo operacional do Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM).

Encaminhados os autos a S.F.C., eis que a Coordenadoria I inicialmente analisou a contratação, concluindo (peça 16) na forma que segue:

CONCLUSÃO:

O termo de contrato nº **093/SMSU/2020** apresentou as seguintes irregularidades: - - Não apresentação da garantia solicitada em edital e contrato (item **14.15**);

- Empenho em categoria errada (itens **12** e **14.12**);

- Não haver saldo de empenho, contrariando o art. 60 da LF 4.320/64 (itens **12** e **14.11**);

e - Publicação do extrato do termo de contrato de forma extemporânea (itens **11** e **14.14**).

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Vice Presidente Roberto Braguim, foi determinado a intimação dos interessados: Secretaria Municipal de Segurança Urbana (peças 35 e 36), Sra. Luciana Moreira dos Santos, Agente de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (peças 37 a 42), e a empresa Básica Fornecimento de Refeições – Eireli (peças 33 e 34), considerando que, os intimados Srs. Claudio Vinícius Moreira Marques Diretor de Divisão Técnica da SMSU e Alexandre Augusto O Campos de Souza, Chefe de Gabinete da SMSU, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, todos regularmente oficiados/intimados (peças 21 a 30), em cumprimento ao despacho de peça 20.

Retornando os autos a S.F.C., a Coordenadoria I analisou os esclarecimentos restados pela Origem e pela empresa contratada a Básica Fornecimento de Refeições EIRELI, concluindo na forma que segue:

3. CONCLUSÃO

Em face dos esclarecimentos prestados pela Contratada e pela Origem, com relação ao contrato 093/SMSU/2020, essa Auditoria ratifica os apontamentos presentes no relatório inicial de peça 16 aqui objeto dos subitens **2.1, 2.2 e 2.3**. Portanto, superado apenas o apontamento analisado no subitem **2.4**.

O Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Tuma, determinou nova intimação aos interessados, Sra. Elza Paulina de Souza, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a empresa Básica Fornecimento de Refeições – Eireli (peças 59 e 60), considerando que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, embora regularmente oficiados (peças 53 a 56).

Inferimos que, os autos retornaram a S.F.C., e a Coordenadoria I procedeu em nova manifestação considerar as justificativas e esclarecimentos ofertados pela contratada, exarando a conclusão que segue:

3. CONCLUSÃO

Em face dos esclarecimentos prestados pela contratada, com relação ao contrato 093/SMSU/2020, essa Auditoria ratifica os apontamentos presentes no relatório inicial de peça 16, aqui objeto dos subitens **2.1, 2.2 e 2.3**.

Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação.

É o relatório necessário. Passamos a opinar.

De nossa parte, acrescentamos que, a análise já procedida pela Divisão Auditora, no Relatório de Análise da Contratação (peça 16), e

análises das defesas e demais documentos encartados, conclui pela ratificação das constatações consignadas na análise do Termo de Contrato nº093/SMSU/2020, e expressadas nos itens **2.1, 2.2 e 2.3**.

Neste sentido, permitimo-nos acompanhar e endossar as conclusões alcançadas por AUD em seus relatórios (peça 16, 51 e 64), tendo em vista que os apontamentos remanescem nos itens **2.1, 2.2 e 2.3**, do Contrato nº 093/SMSU/2020/SME/2018.

Salvo melhor juízo, esta é a conclusão que chegamos e, por ora, submetemos ao crivo do Nobre Conselheiro Relator, sem prejuízo das recomendações pertinentes.

São Paulo,

Maria Cândida da Silva
Assessor de Controle Externo
OAB/SP nº 97.753

MCS